



# Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Em, 05 de dezembro de 1989.

## LEI Nº 1745/89

EMENTA: Altera a natureza jurídica da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO CAPIBARIBE PARA AUTARQUIA de Regime Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO CAPIBARIBE transformada em Autarquia Educacional do Vale do Capibaribe, sob a forma da Autarquia de Regime Especial, nos termos da Lei Nº 5.540/68, e como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno da Administração Indireta do Município, dotado de autonomia administrativa, financeira patrimonial, didático-pedagógico, científica e disciplinar, com sede e foro na Cidade de São Lourenço da Mata, deste Estado de Pernambuco.

Parágrafo único - Autarquia Educacional do Vale do Capibaribe reger-se-á:

- I - por seu Estatuto;
- II - por seu Regimento Interno;
- III - pelas demais normas legais em vigor.

Art. 2º - O Estatuto da Autarquia será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - São objetivos da Autarquia Educacional do Vale do Capibaribe:

I - criar e manter estabelecimentos de ensino de todos os graus e níveis, com estrita observância da legislação específica em vigor, capazes de atender as necessidades sociais e culturais do Município;

II - promover o ensino de grau superior, indissociado da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços à Comunidade, através de cursos e serviços que visam ao bem dos municípios;



## Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

III - criar e manter instituições extracurriculares de natureza educativa, cultural e científica, em todas as áreas do conhecimento humano, com o objetivo de estimular o estudo, a pesquisa, a extensão e a divulgação do saber a todos os segmentos da comunidade do Município e da Região a que serve;

IV - velar pela preservação do patrimônio cultural, artístico, histórico e tradicional do Município, mediante a criação de organismos capazes de refletir o pensamento e as aspirações do homem do Nordeste.

Art. 4º - São órgãos da administração da Autarquia:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Curador.

Parágrafo único - A composição, competência, atribuições e normas de funcionamento dos organismos referidos no caput deste artigo, serão definidas no Estatuto da Autarquia, previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Constitui-se receita da Autarquia:

I - dotações que lhe forem designadas, anualmente, no orçamento do Município, ou qualquer instituição pública, municipal, estadual ou autarquia;

II - dotações, auxílios ou subvenções que venham a ser concedida pela União, Estado ou Município, ou por qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênio ou contratos específicos;

IV - taxas, emolumentos, anuidades, semestralidades ou outros serviços que forem cobrados aos alunos, de acordo com a legislação em vigor;

V - resultados de operações de crédito e de juros bancários;

VI - receitas diversas.



## Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A autarquia adotará um plano de carreira, para seus servidores, com estrita observância da legislação do Trabalho.

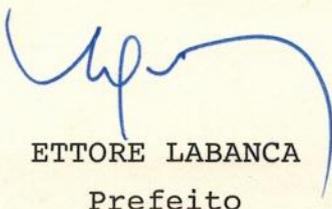
Art. 7º - O regime jurídico dos servidores da Autarquia será estabelecido em Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor de NCZ\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), destinado à implantação da Autarquia Educacional do Vale do Capibaribe.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os demais atos referentes à efetiva implantação da Autarquia.

Art. 10 - Fica expressamente revogada a Lei Nº 1732' de 12 de setembro de 1989.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



ETTORE LABANCA  
Prefeito